

**Mensagem nº. 17.11.004/2025 – GAB Barbalha/CE, 17 de novembro de 2025.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
*Dorivan Amaro dos Santos*  
Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE  
*Nesta*

**Ref. Mensagem Projeto de Lei.**

SENHOR PRESIDENTE,  
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir.

A presente propositura se trata de permuta de Área Verde do Loteamento Parque União com Área Institucional do mesmo loteamento, mediante a inversão da finalidade de uso destas áreas, umas vez que fora identificada a presença de Áreas Verdes com características de áreas urbanas no âmbito, dada a sua localização e estrutura, bem como Áreas Institucionais com características de Áreas Verdes, observada a sua localização e teor de arborização. Da mesma forma de identificação situada nos Loteamentos Royal Ville e Canaã II.

Observa-se ainda que este Projeto de Lei urge diante da necessidade de complementação de área a disposição da Municipalidade.

Diante da exposição acima registrada, exora-se a Vossas Excelências que apreciem, votem e aprovem o Projeto de Lei anexo, dentro dos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, por ser de interesse social e ambiental, em benefício do Município de Barbalha/CE.

*Local e data, supra.*

Respeitosamente,

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

## PROJETO DE LEI N° 78 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA A PERMUTA DA FINALIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE BARBALHA/CE, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Decreto Federal n 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei n 2.786/56 e Lei n 6.602/78.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a finalidade do imóvel de propriedade do Município inseridos no Loteamento Parque União, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 24-3208, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, descrito no inciso I deste artigo, pelo imóvel em mesmas condições, descrito no inciso II, conforme identificado a seguir:

**I** – Área Verde do Loteamento Parque União, que inicia a descrição do seu perímetro no vértice **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.191.122,917m e E 465.880,889m**; deste segue confrontando com RUA PAULO VICTOR SAMPAIO SANTANA (RUA PROJETADA C), com azimute de 144°56'22" por uma distância de 92,12m até o vértice **P02**, de coordenadas **N 9.191.047,513m e E 465.933,806m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA G, com azimute de 234°56'22" por uma distância de 46,62m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.191.020,732m e E 465.895,646m**; deste segue confrontando com RUA CICERA ALVES DE BRITO (RUA PROJETADA B), com azimute de 324°56'22" por uma distância de 92,12m até o vértice **P04**, de coordenadas **N 9.191.096,137m e E 465.842,728m**; deste segue confrontando com RUA PROJETADA I, com azimute 54°56'22" por uma distância de 46,62m até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 277,48 m, perfazendo uma área de **4.294,14m<sup>2</sup>**.

**II** - Área Institucional do Loteamento Parque União, que inicia a descrição do seu perímetro no vértice **P02**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **N 9.190.719,442m e E 467.798,113m**; deste segue confrontando com QUADRA 17 (ÁREA VERDE) DO LOTEAMENTO PARQUE UNIÃO, com azimute de 144°56'18" por uma distância de 116,04m até o vértice **P03**, de coordenadas **N 9.190.624,462m e E 467.864,771m**; deste segue confrontando com EUGENIO PACELLI TAVARES LEITE, com azimute de 234°56'20" por uma distância de 36,84m até o vértice **P04**, de

coordenadas N **9.190.603,298m** e E **467.834,615m**; deste segue confrontando com SEVERINO SARAIVA CORDEIRO E CÍCERA DE SOUZA JACÓ CORDEIRO, com azimute de 325°17'49" por uma distância de 116,04m até o vértice **P05**, de coordenadas N **9.190.698,696m** e E **467.768,551m**; deste segue confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL 01, com azimute 54°56'22" por uma distância de 36,11m até o vértice **P02**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 305,03 m, perfazendo uma área total de **4.294,14m<sup>2</sup>**.

**Art. 2º** Conforme o autorizado no artigo 1º desta Lei, a Área Verde do Loteamento Parque União, indicada, se torna Área Institucional e a parcela indicada da Área Institucional se torna Área Verde.

**Art. 3º.** Os imóveis objeto da permuta da presente no art. 1º desta Lei autorizativa foram pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resultando no valor de R\$ 86,31 (oitenta e seis reais e trinta e um centavos) o metro quadrado.

**Art.4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a finalidade do imóvel de propriedade do Município inserido no Loteamento Royal Ville, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 01/4834, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Técnica de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, descrito no inciso I deste artigo, pelo imóvel de propriedade do Município inserido no Loteamento Canaã II, inscrito no Cartório de Registro de imóveis deste município sob o nº de matrícula R. 119/9441, descrito no inciso II, conforme identificado a seguir:

**I** – Área Verde do Loteamento Royal Ville, com área total de 20.115,58m<sup>2</sup>, localizada nas coordenadas geográficas 7°16'29.2"S e 39°19'02.3"W, devidamente registrada sob o nº de ordem R. 01, na matrícula 4834.

**II** - Área Institucional do Loteamento Canaã II, com área de 20.115,58m<sup>2</sup>, extraídos da área total de 43.052,82m<sup>2</sup>, localizada nas coordenadas geográficas 7°18'11.5"S e 39°22'09.3"W, devidamente registrada sob o nº de ordem R. 19, na matrícula nº 9441.

**Art. 5º** Conforme o autorizado no artigo 4º desta Lei, a Área Verde do Loteamento Royal Ville, indicada, se torna Área Institucional e a parcela indicada da Área Institucional do Loteamento Canaã II se torna Área Verde.

**Art. 6º.** Os imóveis objeto da permuta da presente no art. 4º desta Lei autorizativa foram pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, resultando no valor de R\$ 21,18 (vinte e um reais e dezoito centavos) o metro quadrado.

**Art. 7º.** As permutas objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, anuênciada Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como, deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.



Governar com  
as pessoas para  
Barbalha avançar.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de novembro de 2025.

**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

